



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

REVISÃO DAS CARREIRAS ESPECIAIS

- **Normas a aplicar às carreiras não revistas**
- **Regime de protecção social aplicável**

Face às dificuldades que o Governo parece estar a sentir para encerrar o processo de revisão das **Carreiras especiais e corpos especiais**, há que clarificar o **regime aplicável aos trabalhadores inseridos em carreiras não revistas**.

Assim, importa perceber quais são as normas que enquadram a situação jurídico-funcional desses trabalhadores.

Até á efectiva revisão dessas carreiras, continuará a aplicar-se o estatuto actual, excepto quanto às regras de alteração da posição remuneratória e ao pagamento de prémios de desempenho, em virtude de a LVCR se aplicar a esses trabalhadores.

Assim sendo, as regras de duração e organizações do tempo de trabalho, as regras concursais e a estrutura dinâmica dessas carreiras, mantêm-se em vigor, bem como os respectivos suplementos remuneratórios.

Logo, as carreiras não revistas, estruturadas de modo vertical, podem ser objecto de promoção, isto é, poderão ser abertos concursos de acesso á categorias superiores dessas carreiras, adoptando a tramitação prevista nos respectivos regimes.

Por outro lado, **o regime aplicável em relação à protecção social pública** dependerá da eventualidade em questão. Das sete eventualidades previstas na Lei nº 4/09, cinco delas, a saber, a parentalidade, velhice, invalidez, morte e o desemprego já foram alvo de regulamentação do regime convergente.

Quanto às restantes eventualidades, o regime aplicável será o que actualmente vigora para os nomeados, designadamente, em relação á protecção na doença e quanto aos acidentes em serviço e doenças profissionais.

Também as respectivas grelhas salariais permanecem em vigor.

Nas situações em que os respectivos estatutos nada digam, aplicar-se-á a LVCR e o RCTFP.

Lisboa, 2010-05-10

A Direcção